

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

### PROJETO DE LEI Nº 4.274, DE 2004

*Institui o Dia Nacional dos  
Trabalhadores em turismo e hospitalidade.*

**Autor:** Deputado **RONALDO  
VASCONCELLOS**

**Relator:** Deputado **MÁRCIO REINALDO  
MOREIRA**

#### **I - RELATÓRIO**

O projeto de lei em análise, de autoria do Deputado Ronaldo Vasconcellos, objetiva instituir o "Dia Nacional dos Trabalhadores em turismo e hospitalidade", a ser comemorado, anualmente, no dia 27 de setembro. Essa data refere-se ao "Dia Internacional do Turismo" e, no Brasil, ao Dia Nacional do Turismólogo".

Na justificação de sua proposta, o autor ressalta que ***“ os trabalhadores em turismo e hospitalidade constituem categoria profissional que está construindo um dos mais promissores mercados de emprego e renda. O turismo e a hospitalidade há muito passaram a ser respeitados como uma indústria que não só gera resultados em sua própria atividade como também é capaz de influenciar positivamente os demais segmentos econômicos do país.”***

A tramitação dá-se conforme o art. 24, inciso II do Regimento Interno desta Casa, sendo conclusiva a apreciação por parte da Comissão de Educação e Cultura. Cumpridos os procedimentos e esgotados os prazos regimentais, não foram recebidas emendas ao Projeto. Cabe-nos, agora,

por designação da Presidência da CEC, a elaboração do parecer, onde nos manifestaremos acerca do mérito cultural.

É o Relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

Embora reconheçamos a importância dos diferentes profissionais que atuam na área do turismo, face à crescente demanda deste serviço em todo o mundo globalizado, consideramos que se torna desnecessária a instituição de uma data específica no calendário nacional para prestar uma homenagem aos trabalhadores em turismo e hospitalidade.

Como os demais trabalhadores de diferentes áreas e segmentos profissionais, os que se dedicam à atividade turística já dispõem do “Dia do Trabalho”, data esta já consagrada internacionalmente e, no Brasil, comemorada no dia 1 de maio, com feriado nacional.

Somos da opinião de que o calendário nacional já se encontra saturado de datas que prestam homenagem a diferentes profissões. E, tendo como referência o dispositivo constitucional de nossa Carta Magna, consideramos que esta Comissão só deva se manifestar favoravelmente na **“fixação de datas comemorativas de alta significação para os diferentes segmentos étnicos nacionais.”** (art. 215, § 2º)

Face ao exposto e ressaltando-se as nobres intenções do autor da matéria, manifestamo-nos pela rejeição do PL nº 4.274, de 2004.

Sala da Comissão, em                    de                    de 2005.

Deputado **MÁRCIO REINALDO MOREIRA**  
Relator